

**EXTENSÃO EM AÇÃO: PALESTRAS NO ENSINO BÁSICO SOBRE A
PRECARIEDADE DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA COMO FATO
ENSEJADOR DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

**Sandro Rogério Melros de Oliveira Rios
Advogado e Professor de Direito da Faculdade Cesmac do Sertão**

**Aylla Novais Dantas
Dermeval Gomes de Oliveira Neto
Júlia Santos Gomes
Letícia Canuto de Albuquerque
Liliane Lucena de Souza
Thalia Ferreira Tenório
Vinícius Everaldo de Souza Amorim
Estudantes do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Sertão**

RESUMO

O presente trabalho tem o fito de construir um estudo debater questões inerentes ao exercício da cidadania, em discussão a partir de debates em escolas públicas e particulares do ensino fundamental. É válido considerar que o resultado violência é obtido através de ações reiteradas de uma sociedade patriarcal, machistamente construída, caracterizada, quase em sua integralidade, pela desigualdade de gênero. Por meio da exposição de temas voltados à incidência da violência doméstica no Brasil, mais especificamente no que toca ao Estado de Alagoas e ao município de Palmeira dos Índios, almeja-se fazer com que sejam discutidos os conceitos de cidadania e direitos humanos que vêm sendo, continuamente, desconstruídos. Assim, identificar os abusos praticados em razão de violência doméstica e combatê-los compõe uma atuação possível na sociedade em que vivemos.

PALAVRAS-CHAVE: cidadania; direitos humanos; educação; violência doméstica.

ABSTRACT

The present work aims to build a study to debate issues inherent to the exercise of citizenship, under discussion from debates in public and private elementary schools. It is valid to consider that the result of violence is obtained through the repeated actions of a patriarchal society, machismo built, characterized almost entirely by gender inequality. Through the presentation of themes focused on the incidence of domestic violence in Brazil, more specifically with regard to the State of Alagoas and the municipality of Palmeira dos Índios, the aim is to discuss the concepts of citizenship and human rights that have been continuously deconstructed. Thus, identifying the abuses practiced due to domestic violence and combating them is a possible action in the society in which we live.

KEYWORDS: citizenship; human rights; education; domestic violence.

1. INTRODUÇÃO

O artigo originou-se de projeto de extensão integrado, qual seja trata-se de uma atividade de extensão - jurídica e pedagógica - realizada pelos alunos da Faculdade de Direito, Administração e Enfermagem da Faculdade Cesmac do Sertão, sob orientação dos docentes da instituição, com a finalidade de realizar trabalhos com a população da cidade de Palmeira dos Índios, não tendo como objetivo somente a busca pela solução de problemas pontuais, mas, principalmente, discutir aspectos do desenvolvimento de uma cultura de cidadania ativa, que deve conhecer seus direitos e lutar pela garantia e efetivação destes.

O presente projeto de extensão busca tratar sobre um tema bastante comum no âmbito familiar e doméstico e ainda de pouca observância pela sociedade, o qual ocorre, em grande parte, por influência do não exercício da cidadania, pela ausência da vontade nos cidadãos de buscar por uma sociedade melhor e mais justa para todos.

O objetivo principal é demonstrar aos alunos do ensino médio que o termo “Violência Doméstica” deve ser identificado como um dos problemas sociais da atualidade e que, precisa ser analisado a fim de ser devidamente enfrentado. No entanto, entende-se que a violência doméstica engloba toda e qualquer pessoa envolvida no meio familiar e doméstico, caracterizando abusos praticados por uma pessoa em detrimento de outra, seja ela mulher, homem, criança ou idoso. A população escolar foi alcançada por meio de discussões acerca do exercício da cidadania, bem como acerca dos direitos humanos, pelo fato de haver grande carência e necessidade no âmbito social de debates que enriqueçam e esclareçam as dúvidas existentes, que por tantas vezes deixam de ser tiradas por não serem ofertados os mecanismos adequados para tanto.

O problema afeta diretamente toda a coletividade, e não apenas aqueles envolvidos no contexto de violência doméstica. Não obstante, o trabalho viabiliza a realização das discussões para que seja ofertado àqueles, até então leigos, o conhecimento que vai além dos quesitos técnico-jurídicos e que lhes permitirão efetivar seus direitos individuais e coletivos, além de, pelo

exercício da cidadania, promoverem, também, a efetivação dos direitos dos demais indivíduos inseridos na sociedade.

A sociedade em que vivemos tem se habituado, historicamente, a não exercer a sua função de cidadãos, ao denunciar um vizinho, conhecido ou ainda que seja um parente quando se deparam com situações social e eticamente reprováveis, que venham, muitas vezes, a ferir os princípios e os direitos intrínsecos à dignidade humana. Conforme vem sendo bastante discutido na mídia nos últimos tempos, o que tem sido de grande valia para um despertar crítico na população, muitas vítimas de violência passam despercebidas, todos os dias, pelo entendimento ultrapassado de que em “briga de marido e mulher não se mete a colher”.

A metodologia optada foi a qualitativa e, com o desenvolvimento dos assuntos e abordagens ao longo das palestras, utilizou-se, também, da pesquisa exploratória, de modo a explorar as ideias advindas das discussões e dos debates surgidos com as palestras.

É dever de todo e qualquer cidadão intervir, defender e proteger àqueles que se encontram vitimados, humilhados e oprimidos, a fim de que a pacificação social seja atingida. Ser cidadão é ter consciência das obrigações contraídas no que toca ao zelo pela paz social e ordem pública, além de fazer o possível para garantir que a justiça seja feita. Respeitar e efetivar os direitos sociais de outrem e cumprir com as normas vigentes em nosso ordenamento jurídico são algumas de suas principais funções.

2. CIDADANIA EM PERIGO

A violência diz respeito, na maioria das vezes, a um processo de dominação-subordinação cultivado ao longo dos séculos, cuja sociedade não ousava questionar, analisar, criticar, enfim, enfrentar. Atualmente, mudou apenas o cenário e os personagens, posto que as práticas sejam similares. “O conceito de violência deve ser entendido como sendo dinâmico, reportando-se genericamente a uma transgressão das normas e dos valores socialmente instituídos em cada momento” (LISBOA, PATRÍCIO, LEANDRO, 2009, p. 23). Dizer que a violência acompanha a humanidade é compreender que a própria

sociedade fez-se com e a partir do ambiente em que se transbordava violência.

Com isso, pode-se entender o processo de violência privada como uma anuência das instituições públicas. Com o tempo, essa permissão para agredir ficou tácita e, logo depois, mascarada. Mas é uma constante em todas as sociedades, em todo mundo, civilizado ou não. Descortinam-se situações em que até se questiona o grau de civilidade de pretensos países diante dos acontecimentos em que a violência diuturnamente tem sido protagonista. A violência doméstica é uma das variedades que tem esfacelado famílias de um polo ao outro do globo terrestre. O Brasil se assegura nesse macabro ranque em que agressões familiares transbordam os noticiários. Muitas ainda estão escondidas sob a convivência de familiares e vizinhos.

Entendendo-se como violência doméstica o postulado por Andrews (1994 cit. in Dias, 2004, p. 233) que diz tratar “qualquer ato que provoque danos físicos, psicológicos ou emocionais e que é praticado por pessoas com quem a vítima possui uma grande proximidade relacional”. São essas pessoas identificadas como os parentes por consanguinidade ou por lei, por exemplo, e os cônjuges que vivem em união de fato.

A negligência com que o próprio Estado trata do assunto violência doméstica é acintosa. O processo cultural, os costumes e até leis mais antigas demonstram o quanto o Estado é patriarcal e, assim, o controle da vida da família, geralmente, cabe ao homem. A sociedade costumeiramente percebe o indivíduo do gênero masculino como o tutor natural de todos os membros da família, não importando a idade e/ou a capacidade dos indivíduos pertencentes àquela família.

São grandes as lacunas a serem preenchidas a respeito da percepção de igualdade de gêneros. Conscientizar a população que tal violência precisa ser percebida como um problema social e, de algum modo, até mesmo de saúde pública, o qual é refletido, diretamente, nos comportamentos dos demais envolvidos no seio familiar a que se presta a violência, além de afetar, muitas vezes irreversivelmente, todos aqueles que, de certa forma, convivem com o agressor.

Ademais, é também finalidade do mesmo prestar apoio e encorajar o padecedor a cumprir com sua prestação obrigacional, enquanto cidadão, de

denunciar os abusos sofridos, a fim de que a prática, ainda viva na sociedade, possa ser enfraquecida. Como mencionado, deve-se atentar para o fato de que a violência doméstica não deve ser abordada tão somente num contexto jurídico, pois se trata, também, de questão grave de saúde pública.

3. PATRIARCALISMO E DESTITUIÇÃO DE DIREITOS CIVIS

Entende-se que a cultura do machismo, socialmente construída pelo patriarcado, está listada como uma das principais causas, se não a maior, da grande incidência da violência no âmbito doméstico e familiar. Isto, somado à inobservância das consequências diretas do feito, acarretam em mais agressões e desrespeito às garantias fundamentais dos indivíduos, indo totalmente de encontro com o objetivo do exercício da cidadania, qual seja a contribuição com o desenvolvimento social do país e com o bem comum.

É de se ver a extrema importância da realização de extensões pelos acadêmicos, com vistas a trazer para prática tudo aquilo o que foi aprendido e absorvido em sala de aula. Faz-se necessário este despertar sócio-político dos estudantes, que acarreta na formação de profissionais críticos que se atém às questões que envolvem problemáticas sociais tão pertinentes, como esta aqui apresentada. A extensão consiste no efetivo envolvimento entre os docentes e discentes da instituição com a comunidade, propiciando a esta uma relação recíproca em que devem ser prestados serviços de assessoria jurídica, convênios e atividades de formação continuada, bem como eventos extracurriculares periódicos.

Assim, revela-se a importância desta pesquisa de extensão acadêmica, não só no que toca ao aproveitamento que se espera da sociedade, mas também para o engrandecimento enquanto críticos daqueles que se envolveram e empenharam na realização desta. Nela apresenta-se o conceito de violência e, logo em seguida, os desdobramentos desta com a violência doméstica, a violência contra a mulher. Chauí (2009) entende esse processo de violência como uma ação que transforma diferenças em desigualdades hierárquicas com o fim de dominar, explorar e oprimir.

A ação violenta trata o ser dominado como objeto e não como sujeito, o qual é silenciado e se torna dependente e passivo, no entendimento de Chauí (2009). Com esse entendimento, a autora compreende que o ser dominado perde sua autonomia, ou seja, sua liberdade, entendida como capacidade de autodeterminação para pensar, querer, sentir e agir.

Compreende-se também a violência doméstica a partir da teoria do patriarcado, em que se percebia o homem como superior à mulher, o que levava a mulher a uma condição de submissão ao homem, assim como todos os filhos a seque serem ouvidos/respeitados em condições mínimas de cidadania. Nessa condição, o machismo revela-se como elemento de reforço à violência doméstica.

No combate à violência doméstica, a Lei Maria da Penha - Lei N.º11.340/2006 (BRASIL, 2018) - tem relevância histórica à mudança de práticas machistas, misóginas e, por conseguinte, imperativas de violência contra a mulher e filhos. Com a lei, apurações de crimes dessa natureza tiveram soluções mais ágeis. Além disso, a própria sociedade reverbera a compreensão desse instrumento legal, mesmo ainda não tendo um resultado de excelência, posto que a cultura de impunidade machista determine que tudo se pode quando se é homem, inclusive, violentar e matar.

O atendimento psicológico à mulher e aos filhos vítimas de violência doméstica torna-se imprescindível. Aliado à atenção em sua saúde física e atendimento com dedicação pelos agentes policiais. Espera-se uma rede de atenção, na verdade, posto que a violência doméstica se trate de uma relação abusiva, muitas vezes imperceptível ou mesmo difícil de reconhecer dados os laços de afetividade entre os entes na sua concepção de família.

Segundo dados mais recentes do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (2018), no Painel de Monitoramento de Política de Enfrentamento à Violência Doméstica, Alagoas em 2018 registrou 1.300 casos que estão sendo julgados nas Varas Exclusivas de Violência Doméstica. Em Alagoas há duas dessas varas: em Maceió e em Arapiraca. Nestas unidades profissionais como psicólogos, enfermeiros, médicos, assistentes sociais, defensores públicos, entre outros profissionais, auxiliam no atendimento às vítimas de violência doméstica.

Nas palestras nas escolas, no Projeto de Extensão da Faculdade Cesmac do Sertão, em Palmeira dos Índios – AL, os alunos entrevistaram no sentido de entender como auxiliar a si e a outros (vizinhos e familiares, por exemplo) que se veem diante da violência doméstica. Em resposta, tiveram sempre em mãos cartilhas e folders descritivos de números de telefone de assistência como o disque 100 e o disque 180, por exemplo. Além disso, descreveu-se como acessar, com prioridade em postos de saúde e hospitais, quando se houver abuso de natureza sexual. Também, fora explicado em todas as ocasiões o trabalho do Ministério Público, a fim de assegurar o que determina as leis vigentes no Brasil e o advogado disponível pelo Estado, qual seja o Defensor Público, para aqueles que sejam hipossuficientes.

4. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UM MAL A SER COMBATIDO POR TODA A SOCIEDADE

Esclarecer o conceito de violência doméstica e desmistificar no contexto social da dor, analisando a elaboração do entendimento de cidadania compõe um dos objetivos da vida em sociedade. Segundo dados da Diretoria de Estatística e Informática - DEINFO-AL (2018) aproximadamente 70% das prisões nas delegacias distritais são motivadas por violência doméstica, neste contexto nossas ações são voltadas ao exercício da cidadania nas relações familiares provendo a não violência em um trabalho de conscientização.

Em conformidade com o Ministério da Saúde, a violência doméstica pode ser dividida em: violência física, violência sexual, violência psicológica e negligência. Em vista disso, é de suma importância ressaltar a questão da negligência que será vigorosamente abordada, pois, trata-se da omissão de responsabilidade. O combate à violência contra a mulher exige a integração de inúmeros fatores políticos, legais e, principalmente, culturais para que seja desnaturalizada pela sociedade.

Sendo assim, a notificação da sociedade é um poderoso instrumento de política pública, uma vez que ajuda a dimensionar a questão da violência em família. Todavia, é fato que a conscientização e o treinamento correto para diagnosticar situações de violência são condições necessárias para que a

sociedade seja capaz de detectar e notificar, a quem for competente, essa realidade que se apresenta de forma tão expressiva no cotidiano.

Conhecer os questionamentos da sociedade, identificar as críticas, solucionar as dúvidas jurídicas são atividades essenciais à realização do projeto, pois, paneja-se contribuir com uma ação afirmativa de educação, a fim de estimular o sistema como um todo a se mover favorável ao participante da pesquisa, de modo a buscar junto aos organismos governamentais para se defender ou fazer cessar todo e qualquer tipo de violência doméstica.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto apresentou-se com a formação de um espaço de debate e de reflexão, em que visa contribuir para que os diversos membros da cidadania tenham conhecimento dos seus respectivos direitos e deveres. Deste modo, será abordada uma reflexão sobre a violência doméstica e ações surgiram a partir dos debates propostos.

Sabe-se ainda que esta violência possa iniciar de uma forma psicológica, onde se desenvolve por meio de um processo silencioso, em que na maioria das vezes evolui sem ser identificada. Com fundamento neste contexto destaca-se a importância de identificar as violências sutis que ainda se encontram em estágio nascente.

A desconstrução da cidadania do indivíduo violentado é um aspecto muito pouco tratado no cotidiano da sociedade. Não se trata de violentar como processo de castigo, mas sim de desfazer a possibilidade de o outro reagir a tamanha violência. Assim é que se estabelece a negação da cidadania no outro.

Na esfera da violência os elementos são constituídos a fim de subjugar pessoas que têm vínculos consanguíneos ou mesmo por afinidade. Há que se entender que quando há uma ligação, existem situações mais complexas a serem investigadas. Neste espaço de proximidade entre o agressor e o agredido cabem vários tipos de perversidade e intimidações que justificam a ausência de denúncias, quais sejam as violências de natureza emocional, psicológica e patrimonial, só para demonstrar a profundidade desse domínio.

Combater a violência doméstica vai além de uma atividade solitária, individual. Necessita-se da intervenção coletiva, mesmo que seja uma reprovação moral da sociedade já colabora para a diminuição do controle que a violência doméstica confere ao agressor. Além disso, a intervenção do Estado com o seu papel de persecutor da legalidade, do direito, enfim, da justiça social.

A violência doméstica precisa ser socialmente enfrentada. Esse é um processo que acontece a partir do conhecimento sobre os fatos, da identificação do quão perverso são estes atos ainda hoje perpetrados no seio da sociedade, inclusive, com a convivência de boa parte da população, com a justificativa de que a entidade familiar é autônoma para decidir sobre todas as ações dos sujeitos vinculados a ela. Poder de vida e de morte, entenda-se, em boa parte dos casos. Essa ideia medievaliza a sociedade atual, ferindo os princípios que conduzem os direitos humanos, de maneira maior, o de igualdade e de liberdade. São práticas que não podem ser mais permitidas pela sociedade e, por outro lado, devem ser combatidas pelo Estado, de modo a não restar dúvidas de que cada um é sujeito de si próprio.

6. REFERÊNCIAS

ALAGOAS. **Dados estatísticos da Delegacia de Estatística e Informática – DEINFO**, 2018.

BRASIL. **LEI MARIA DA PENHA**. Lei N.º11.340, de 7 de Agosto de 2006. Brasília: Senado Federal, 2018.

CHAUÍ, Marilena. **Participando do Debate sobre Mulher e Violência**. In: Franchetto, Bruna, Cavalcanti, Maria Laura V. C. e Heilborn, Maria Luiza (org.). *Perspectivas Antropológicas da Mulher 4*, São Paulo, Zahar Editores, 1985.

LISBOA, Manuel; PATRÍCIO, Joana; LEANDRO, Alexandra. **Considerações teóricas e conceptuais relevantes para o estudo**. In Manuel Lisboa (Coord.), *Violência e Género – Inquérito Nacional sobre a Violência exercida contra Mulheres e Homens*, Lisboa, Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Painel de Monitoramento de Política de Enfrentamento à Violência Doméstica**, 2018.

DIAS, Isabel. **Violência na Família** – Uma abordagem sociológica, Porto, Edições Afrontamento, 2004.

MILLER, L. **Protegendo as mulheres da violência doméstica**. Seminário de treinamento para juízes, procuradores, promotores e advogados no Brasil. Trad. Osmar Mendes. 2.ed. Brasília: Tahirid Justice Center, 2002.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado e Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.